



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 40.960
(Processo nº. 2005/52304-6)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio 290/2004, firmado com a CASA DOS ESTUDANTES DO SUL DO PARÁ e a SEDUC.

Responsável: Sr. WELLINGTON ALVES DIAS, Presidente.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA : Processo nº. 2005/52304-6

Este processo trata da prestação de contas da Casa dos Estudantes do Sul do Pará – CAESP, referente ao exercício financeiro de 2004, tendo por objeto específico, as contas relativas ao Convênio nº. 290/04 celebrado com a Secretaria Executiva de Educação – SEDUC. O responsável é o Sr. Wellington Alves Dias, presidente da referida entidade.

A Seção Técnica, na fl. 43, informa que o convênio foi firmado em 15.07.04 no valor de R\$-6.590,69 (seis mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e nove centavos) e teve por objeto “atender 11 (onze) alunos, visando a manutenção da mesma, vedado qualquer outra destinação”. Informa ainda que, os recibos de quitação dos cupons fiscais números 25585 e 25428, nos valores R\$-722,61 e R\$-612,03, respectivamente, não foram encaminhados pelo responsável. Conclui pela regularidade das contas com ressalva.

Regularmente citado, o responsável não se pronunciou.

O Ministério Público, por sua Procuradora, Dra. Rosa Egídia Calheiros Lopes, destaca nas fls. 53 que “o estudante que à época presidia a CAESP, compareceu a este Ministério Público, pessoalmente, oportunidade na qual foi cientificado da ausência dos recibos relativos aos cupons fiscais expedidos pelo Supermercado Quantum, sendo que, no entanto, salientou a impossibilidade de sanar a pendência, passados já mais de dois anos após a emissão dos cupons, principalmente em se tratando de um estabelecimento em Ananindeua”. Entende que as falhas detectadas são meramente formais e que existe a constatação documental e fática da realização do objeto conveniado, visto que resta provado que os recursos recebidos foram usados para alcançar o fim ao qual foram destinados, não importando em qualquer prejuízo ao Poder Público. Opina pela regularidade das contas.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

V O T O:

O responsável trouxe para todos os demais cupons fiscais, nos quais não consta a identificação do comprador, recibos dos estabelecimentos consignando expressamente o nome da Casa do Estudante do Sul do Pará, como compradora. Não o fez, porém, para com as despesas de fls. 10, nos valores de R\$-722,61 e R\$-612,03, em cujos cupons não há qualquer identificação do comprador. O que tira dos mesmos qualquer validade como comprovante de despesa efetuada pela Casa do Estudante do Sul do Pará. Há, assim, o valor de R\$-1.333,64 (hum mil, trezentos e trinta e três reais, sessenta e quatro centavos) de despesas não comprovadas. E não é de ser aceita a desculpa verbal do responsável do tempo já decorrido.

Ante o exposto, julgo estas contas irregulares, e condeno o Sr. Wellington Alves Dias, a devolver aos cofres do Estado, a quantia de R\$-1.333,64 (Hum mil, trezentos e trinta e três reais, sessenta e quatro centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros de mora computados desde o recebimento até a data de seu efetivo recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. WELLINGTON ALVES DIAS, Presidente, (C.P.F nº. 724.629.491-00), devolver aos cofres estaduais a importância de R\$-1.333,64 (Hum mil, trezentos e trinta e três reais, sessenta e quatro centavos), devidamente corrigida a partir de 11/11/2004 e acrescida de juros de mora, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Auditório "Ministro Elmiro Nogueira", em 12 de dezembro de 2006.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.

LN/0100600